

Publicado no Jornal Oficial nº 411, de 21 de outubro de 1965.

LEI Nº

892

PROCESSO Nº

205-R

LEI N. 892,
de 18 de outubro
de 1965

Dispõe sobre a instituição
de taxímetro nos carros de
aluguel.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Ficam todos os veículos automóveis, destinados ao transporte de passageiros, neste Município, e lotados nos pontos de carros de aluguel mencionados na Lei n.º 747, de 3.12.62 obrigados à instalação de aparelho taxímetro, para cumprimento do que dispõe a Portaria n.º 12, de 22 de maio de 1964, e tabelas anexas.

Artigo 2.º—Esta Lei será, na data de sua publicação, dado conhecimento à Autoridade local do Trânsito, para que seja observado o seu fiel cumprimento.

Artigo 3.º—Fica declarada em plena vigência, neste Município, toda a legislação estadual referente ao objeto do artigo 1.º, desta lei, e, dele decorrente.

Parágrafo Único—Toda e qualquer alteração naquela legislação deverá ser comunicada ao Executivo, para conhecimento e divulgação.

Artigo 4.º—O Chefe do Executivo tem 60 dias para regulamentar a presente Lei.

Artigo 5.º—Esta lei entra em vigor na data

(continua na página 4)

de sua publicação, concedido o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para a instalação e aferição dos taxímetros.

Artigo 6.º—Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 18 de Outubro de 1965.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra,

Breno Viana
Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Leis n.º VII, a
fls. 166/verso.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario